

19/11/2019

PRIMEIRA TURMA

HABEAS CORPUS 171.506 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
PACTE.(S) : **JULIO CESAR DE LIMA DE OLIVEIRA**
IMPTE.(S) : **EUCLIDES ZAMPEZE E OUTRO(A/S)**
COATOR(A/S)(ES) : **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRISÃO PREVENTIVA – PORTE DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA – FLAGRANTE. O flagrante, considerada a apreensão de revólver municiado, com numeração raspada e cápsula deflagrada, sinaliza a periculosidade do agente, viabilizando a prisão preventiva.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em indeferir a ordem, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão presidida pelo Ministro Luiz Fux, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 19 de novembro de 2019.

MINISTRO MARCO AURÉLIO – RELATOR

19/11/2019

PRIMEIRA TURMA

HABEAS CORPUS 171.506 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
PACTE.(S) : **JULIO CESAR DE LIMA DE OLIVEIRA**
IMPTE.(S) : **EUCLIDES ZAMPEZE E OUTRO(A/S)**
COATOR(A/S)(ES) : **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – O assessor Caio Salles assim revelou os contornos da impetração:

Eis o informado quando da análise do pedido de liminar:

[...]

1. O assessor Dr. Gustavo Mascarenhas Lacerda Pedrina prestou as seguintes informações:

O Juízo de Plantão da Comarca de Sapucaia do Sul/RS, no processo nº 0000875-39.2019.8.21.0035, converteu em preventiva a prisão em flagrante do paciente, efetuada em 26 de janeiro de 2019, ante o alegado cometimento da infração prevista no artigo 16, parágrafo único, inciso IV (porte de arma de fogo com numeração suprimida), da Lei nº 10.826/2003. Apontou a existência de denúncia anônima, na qual narrou-se a ocorrência de disparos de arma de fogo, e, na sequência, em abordagem policial, a apreensão, com o paciente, de revólver municiado, com numeração raspada e cápsula deflagrada. Concluiu necessária a custódia para garantir a ordem pública e a instrução criminal. Afastou a viabilidade de medida alternativa.

HC 171506 / RS

Chegou-se ao Superior Tribunal de Justiça com o *habeas* de nº 500.753/RS, inadmitido pela Quinta Turma.

Os impetrantes sustentam a insubsistência dos fundamentos do ato mediante o qual determinada a prisão, dizendo-o genérico. Destacam as condições pessoais favoráveis do paciente – primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita. Afirmam possível a aplicação de cautelar diversa.
[...]

Requereram, no campo precário e efêmero, a revogação da prisão preventiva. No mérito, buscam a confirmação da providência.

Vossa Excelência, em 23 de maio de 2019, deixou de implementar a medida acauteladora.

A Procuradoria-Geral da República opina pelo indeferimento da ordem.

Consulta ao sítio do Tribunal de Justiça revelou estar o processo-crime na fase de instrução.

É o relatório.

19/11/2019

PRIMEIRA TURMA

HABEAS CORPUS 171.506 RIO GRANDE DO SUL

V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Cumpre reafirmar a óptica veiculada, em 23 de maio de 2019, ao deixar de implementar a medida acauteladora:

[...]

2. O Juízo, ao converter o flagrante em preventiva, aludiu aos contornos do delito, a envolver a apreensão, com o paciente, de revólver municiado, com numeração raspada e cápsula deflagrada, logo após o recebimento de denúncia anônima, na qual narrou-se a ocorrência de disparos de arma de fogo. O quadro demonstrou em jogo a preservação da ordem pública. Sem prejuízo do princípio constitucional da não culpabilidade, a custódia surgiu viável, ante a periculosidade, ao menos sinalizada. Daí ter-se como razoável o ato atacado. A inversão da ordem do processo-crime – no que direciona a apurar para, selada a culpa, em verdadeira execução da pena, prender – foi justificada, atendendo-se ao figurino legal.

[...]

Indefiro a ordem.

É como voto.

PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

HABEAS CORPUS 171.506

PROCED. : RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

PACTE.(S) : JULIO CESAR DE LIMA DE OLIVEIRA

IMPTE.(S) : EUCLIDES ZAMPEZE (40002/RS) E OUTRO(A/S)

COATOR(A/S) (ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Decisão: A Turma, por unanimidade, indeferiu a ordem, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Luís Roberto Barroso. Presidência do Ministro Luiz Fux. Primeira Turma, 19.11.2019.

Presidência do Senhor Ministro Luiz Fux. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Rosa Weber, Luís Roberto Barroso e Alexandre de Moraes.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Alcides Martins.

João Paulo Oliveira Barros
Secretário da Turma